PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.300/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o art. 152-A na Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Supervisão de Agentes Municipais de Trânsito

152-A. À Supervisão de Agentes Municipais de Trânsito compete:

I – coordenar o sistema de operação, articulando o planejamento, a geração de dados, sua análise e processamento, para a tomada de decisões, e nas intervenções operacionais no tráfego;

II – gerenciar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisão quanto aos procedimentos adequados a cada situação de trânsito;

III – registrar sistemática e diariamente as ocorrências;

IV – desenvolver normas operacionais, procedimentos e tecnologia;

V – supervisionar as atividades exercidas pelos agentes;

VI – auxiliar e acompanhar, no que for necessário, às atividades de campo realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança aos usuários das vias;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no exercício do poder de polícia, no âmbito de competência do Município;

VIII – realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.300/2013.

§1º. Os ocupantes do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito deverão ser portadores de CNH, sendo vedada a permissão.

§2º. Os ocupantes do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito, terão direito ao adicional de 30% de periculosidade, conforme §1º do art. 193 do Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977."

Art. 2º. Fica alterado o anexo I-J da Lei Municipal nº. 1.192/2012, que passa a vigorar na forma do anexo I-J da presente Lei.

Art. 3º. Fica inserido a nomenclatura, quantitativo, referência e vencimento do cargo de Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito no quadro constante no anexo III da Lei Municipal nº. 1.192/2012, conforme segue:

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	02	SAMT	R$ 1.500,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares, por Decreto, em conformidade com os incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.192/2012, permanecerão inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.300/2013.

ANEXO I-J
a que se refere o artigo 2º da presente Lei

